



ANETTRANS

Associação Nacional das Empresas de Engenharia
Consultiva de Infraestrutura de Transportes

ANETRANS



Associação Nacional das Empresas de Engenharia
Consultiva de Infraestrutura de Transportes

Contribuições ao PL 6814/2017

Institui normas para licitação e
contratos da Administração Pública

2017

Pauta

- Importância do debate do PL 6814/2017
- O que o Brasil Precisa ?!
- O trabalho da ANETRANS
- Contribuições ao texto do PL 6814/2017
- Estudo de caso
- Exemplos da inadequação do modelo
- Quem contrata com técnica e preço
- O que deve ser feito
- O que se espera com as mudanças que serão promovidas com o PL 6814/2017
- Conclusões

Importância do Debate do PL 6814/2017

Oportunidade para regulamentação da
realidade

Entabulamento das relações

Aumento da transparência

O que o Brasil Precisa ?!

Deixar de discutir as consequências das contratações inadequadas, **resolvendo o problema na origem !**

Quanto maior a objetividade da lei, menores são as discussões e maior a celeridade e confiabilidade do processo de contratação

O Trabalho da ANETRANS



Contribuições ao PL 6814/2017

Aos artigos 1º, 26, 33, 34 e 53

Ênfase ao Art. 33, com objetivo de demonstrar que aplicação facultativa do critério técnica e preço inviabilizará

- Igualdade de competição entre os concorrentes
- Fomento à prestação adequada dos serviços
- O desenvolvimento da Engenharia Brasileira

PL 6814/2017

- Os artigos 26 e 33 do PL 6814 dispõe que:

" Art. 26. A concorrência e o pregão seguem rito comum, adotando-se o segundo sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 1º O pregão **não se aplica** às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de bens e serviços especiais, de obras e serviços especiais de engenharia e de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto."

"Art. 33. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no instrumento convocatório, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput **poderá** ser utilizado nas licitações para contratação de:

IV – obras e serviços especiais de engenharia; “

Proposta de redação

Art. 33 - PL 6814/2017

- Art. 33. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no instrumento convocatório, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput **deverá** ser utilizado nas licitações para contratação de:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica, caso em que esse critério de julgamento **deverá** ser empregado;

[...]

§ 2º No julgamento por técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, aquelas de preço apresentadas pelos licitantes, no percentual de **70% (setenta por cento)**.

ANETRANS

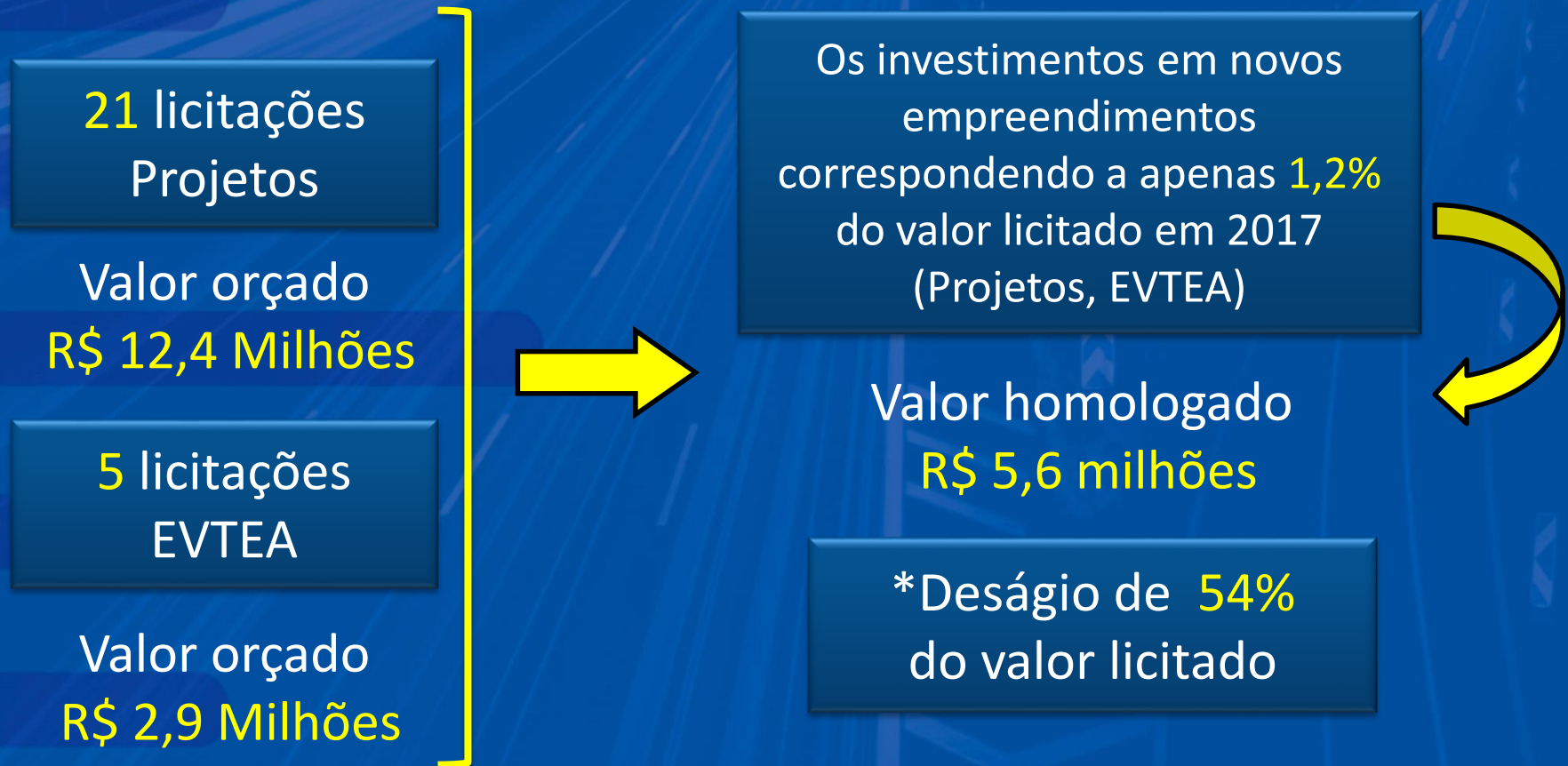
Associação Nacional das Empresas de Engenharia
Consultiva de Infraestrutura de Transportes

Estudo de Mercado

**Avaliação do Modelo de Contratação de Serviços Técnicos
Especializados de Engenharia Consultiva - DNIT**

2017

Estudo de Caso - DNIT



Estudo de Caso - DNIT

88% do orçamento planejado, não foi efetivado!



Valor orçado **R\$ 1,293 bilhões**

Valor homologado **R\$ 162 milhões (12%)**

Estudo de Caso - DNIT

106 licitações
publicadas

Valor orçado
R\$ 1,293 Bilhões



52 licitações
homologadas

Valor orçado
R\$ 285 milhões

Valor homologado
R\$ 162 milhões

Desconto de
R\$ 123 milhões

*Deságio de 43%
do valor licitado



Inadequação do modelo de contratação

106 licitações
publicadas



Menor Preço
100 (94%)

Téc. e Preço
6 (6%)

Licitações Fracassadas e suspensas
25 (24% do total de licitações)

Inadequação do modelo de contratação

Desconto médio por tipo de serviço

Tipo de serviço	Desconto médio homologado
Gestão Ambiental	63%
Supervisão Obras	50%
Elaboração de Anteprojeto	47%
Supervisão Ambiental	44%
Supervisão CREMA	43%
Supervisão Obra Hidroviária	43%
Supervisão BR LEGAL	43%
Gerenciamento	42%
Supervisão de Projetos e Obras	42%
Desapropriação	42%

10 dos 16 TIPOS de serviços licitados foram contratados com descontos que superam os **40%**

Inadequação do modelo de contratação

“Por exemplo, verifica-se um desconto de 40% numa obra e de 50% na contratação de um serviço de consultoria de engenharia. Quando se vai aplicar a Lei nº 8.666/93 para inexequibilidade de proposta, a regra prevista hoje acaba confirmando a possibilidade daquele desconto. Então, muitas vezes, nós contratamos não um serviço, mas um problema. Sabemos que aquele produto não será entregue na forma ou com a qualidade pretendida.”

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor Executivo do Departamento Nacional de
Infraestrutura de Transportes — DNIT

REUNIÃO Nº: 0045/18 – 23/03/2018

Inadequação do modelo de contratação



Ciclovía Tim Maia, na Avenida Niemeyer, no Rio de Janeiro

Pregão

O valor da proposta foi de quase R\$ 6,8 milhões, ou seja, **75% menor que o valor máximo da licitação**, que era de mais de R\$ 27 milhões.

Quem contrata por Técnica e Preço

Banco Mundial

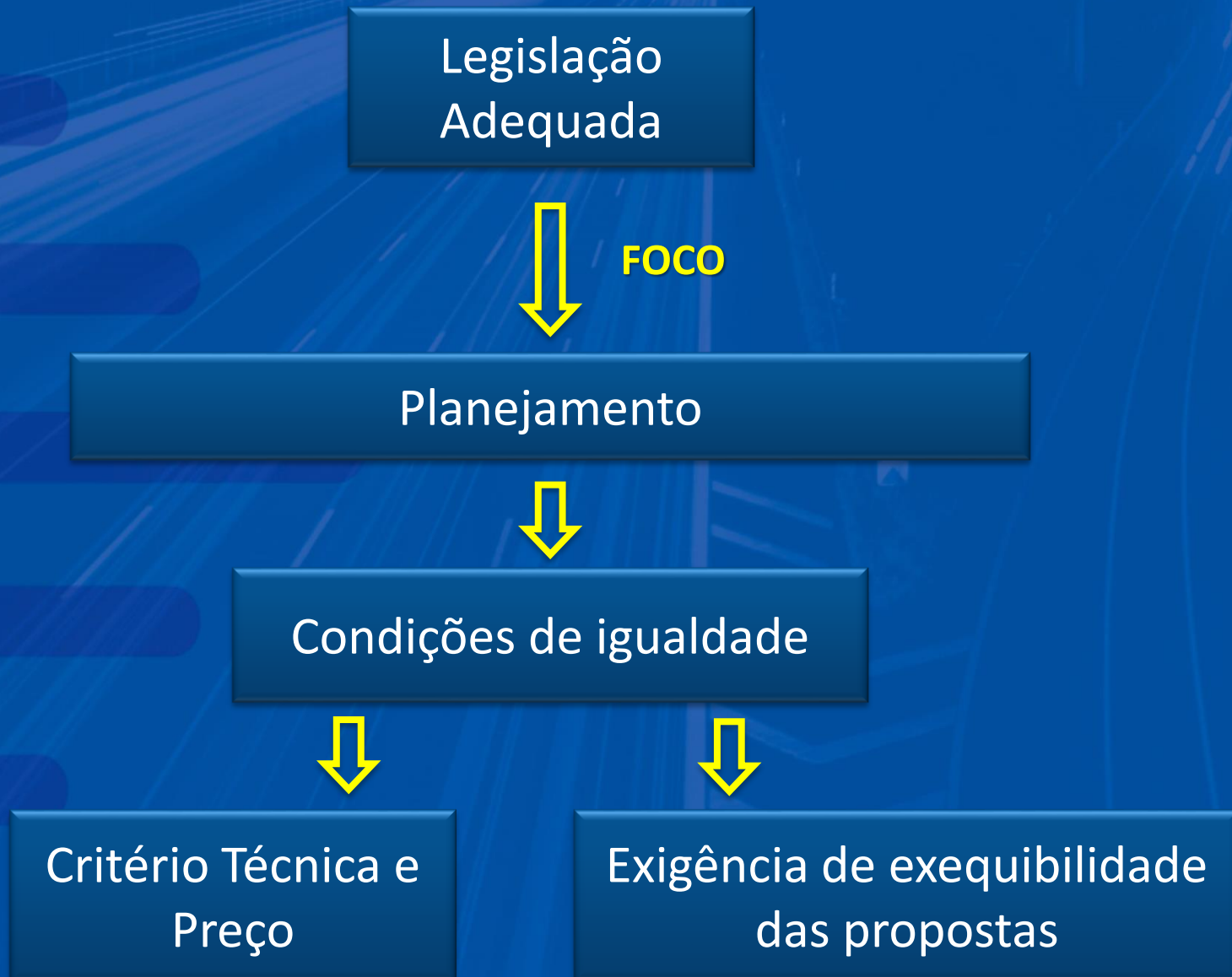
BIRD

União Europeia

Governo do
Estado de São
Paulo

Governo do
Estado do
Paraná

O que se espera com as mudanças que serão promovidas com o PL 6814/2017



Conclusão

Quando se contrata serviços de Engenharia Consultiva, o menor preço não corresponde ao melhor preço!



Associação Nacional das Empresas de Engenharia
Consultiva de Infraestrutura de Transportes

Telefax: (61) 3967.3961

administrativo@anetrans.com.br

**STVS Quadra 701S, Sala 131, Ed. Multiempresarial
Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000**

www.anetrans.com.br